



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF/INT/CMV/MD/Nº 05/2018

Viana/ES, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana  
Viana – Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 499

02 / 04 / 2018

Pr. Pleno de Sessão

Senhor Presidente e Demais Vereadores

O Projeto de Resolução nº 01/2018 ora submetido a apreciação de Vossa Excelência e demais Pares, institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Viana, que é um órgão de interlocução com a sociedade e os agentes públicos, fazendo valer a voz do cidadão individual perante o órgão/entidade pública, que atuará de forma aberta e transparente, mediante gestão participativa, sujeita, inclusive ao controle social, com vista a assegurar o cumprimento pela Administração Pública do princípio constitucional basilar do regime democrático, que é a igualdade dos cidadãos perante a lei e às instituições públicas.

A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal tem por finalidade, dentre outras, permitir aos cidadãos pertencentes a grupos menos organizados que têm menor poder de influência, terem suas demandas apresentadas e adequadamente tratadas pelas instituições públicas, assim como respondidas dentro de prazo preestabelecido; disponibilizar aos cidadãos canais de acesso direto com órgãos/entidades públicas para a busca de direitos, obtenção de informações e apresentação de opiniões e sugestões e; favorecer a participação social por encorajar e instrumentalizar o cidadão a se representar perante à Administração Pública, na defesa de seus direitos.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Resolução nº 01/2018, dispondo acerca da instituição da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Viana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Na certeza do acolhimento e/ou prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2018 até a sua fase final de promulgação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente

**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**  
Vice-Presidente

**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Viana, como meio de interlocução com a Sociedade Vianense, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Parlamentar, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Parlamentar, ocupante de cargo de provimento em comissão criado por esta Resolução e integrará a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei nº 2.908/2018, na forma da tabela prevista no seu art. 3º, observado os seguintes requisitos:

I – possuir experiência administrativa no setor público;

II – não possuir antecedentes criminais;

III – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau dos membros da Mesa Diretora, de qualquer vereador ou servidores da Câmara Municipal de Viana, observado o disposto na Súmula Vinculante nº

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal simplificando procedimentos, inclusive com vista ao atendimento à acessibilidade e sala individual para atendimento presencial;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria Parlamentar;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal de Viana na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Viana, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 3º** Fica criado na da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana, prevista na Lei nº 2.908/18, o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Parlamentar, conforme Tabela Abaixo:

Denominação	Quantidade
Ouvidor Parlamentar	01 (um)

**Parágrafo único.** O valor do vencimento base de cargo de Ouvidor Parlamentar será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 4º** O Ouvidor Parlamentar, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal de Viana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas Atribuições diretamente ou por intermédio da Presidência.

§ 1º os órgãos ou departamentos, bem como os servidores da Câmara Municipal de Viana terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria Parlamentar, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, após manifestação pelo arquivamento pela Mesa Diretora;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria Parlamentar;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

57



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de cartilha, palestras, seminários, eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 6º** A Ouvidoria Parlamentar encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação, com vista a mantê-lo informado do andamento de sua demanda.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Viana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria Parlamentar por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Viana na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone, inclusive mediante utilização do tridígito 162;

III - serviço de atendimento presencial;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, ou outro meio identificado para esse fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



**Art. 8º** A Câmara Municipal de Viana dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação por ela utilizados.

**Art. 9º** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Viana com vista ao atendimento do disposto no art. 1º desta Resolução, realizará as suas atribuições mediante as seguintes manifestações;

I – *denúncia*, é a comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

II – *reclamação*, é a demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

III – *solicitação*, é o requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública Municipal, contendo, necessariamente, um requerimento de atendimento ou serviço, podendo se referir a solução material ou não;

IV – *elogio*, é a demonstração ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

V – *sugestão*, é a proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10** A Câmara Municipal de Viana assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, inclusive mediante curso de capacitação.

**Art. 11** A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Viana/ES, 28 de março de 2018.

  
**FABÍO LUIZ DIAS**  
Presidente

**ADEMIR SOUZA PEREIRA**  
Vice-Presidente

**MAX DAIBERT DE CASTRO SALES**  
1º Secretário